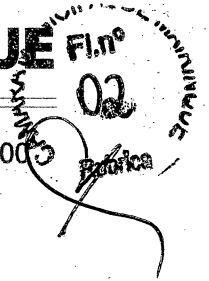


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE PEIXINHO

PROJETO DE LEI Nº 25 /2026-L SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 22/2026-L

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À ACEITAÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS OFICIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Alexandre Peixinho, a saber:

Art. 1º Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mairinque, política de incentivo à aceitação de documentos digitais oficiais emitidos por órgãos públicos competentes, para fins de identificação pessoal do cidadão.

Art. 2º Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se documentos digitais oficiais aqueles disponibilizados por meio de aplicativos ou plataformas oficiais do Poder Público que permitam a verificação de sua autenticidade por meio eletrônico, tais como QR Code, assinatura digital ou outro mecanismo de validação reconhecido.

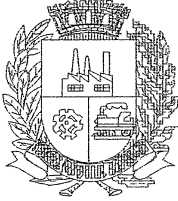
Art. 3º Art. 3º Os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e demais entidades situadas no Município de Mairinque poderão aceitar, para fins de identificação do usuário, os documentos digitais oficiais, observadas as normas federais e estaduais aplicáveis.

Parágrafo único. A aceitação dos documentos digitais de que trata esta Lei possui caráter facultativo, não implicando obrigatoriedade nem sujeitando o estabelecimento a qualquer tipo de penalidade em caso de recusa.

Art. 4º Art. 4º O Município poderá desenvolver ações informativas e educativas destinadas à divulgação da validade, autenticidade e segurança dos documentos digitais oficiais, incentivando sua utilização pela população.

Art. 5º Art. 5º Esta Lei não altera nem substitui normas federais ou estaduais que regulamentem a emissão, validade e utilização de documentos oficiais, limitando-se ao incentivo e reconhecimento de sua aceitação no âmbito municipal.

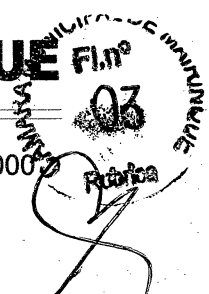
13:39 10/07/26 - 00075 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE PEIXINHO

Art. 6º Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 7º Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do vereador,
Mairinque, 10 de março de 2026.

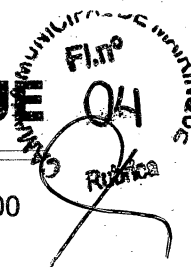

ALEXANDRE PEIXINHO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE PEIXINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a aceitação de documentos digitais oficiais no Município de Mairinque, acompanhando a evolução tecnológica e a modernização dos serviços públicos no Brasil.

Nos últimos anos, o Governo Federal e diversos entes federativos passaram a disponibilizar documentos oficiais em formato digital, acessíveis por meio de aplicativos e plataformas eletrônicas, como ocorre, por exemplo, com a Carteira Nacional de Habilitação Digital, o título de eleitor digital, a carteira de trabalho digital, o certificado de vacinação e diversos documentos disponíveis na plataforma gov.br.

Esses documentos digitais possuem mecanismos avançados de segurança e autenticação, tais como QR Code, assinaturas digitais e validação eletrônica em tempo real, garantindo sua autenticidade e confiabilidade. Inclusive, a legislação federal já reconhece a validade jurídica desses documentos digitais, equiparando-os aos documentos físicos tradicionais.

Entretanto, apesar da plena validade legal desses documentos, ainda é comum que cidadãos enfrentem dificuldades na sua aceitação em determinados estabelecimentos ou situações cotidianas, muitas vezes por desconhecimento acerca de sua autenticidade ou por ausência de incentivo à sua utilização.

Diante desse cenário, o presente projeto busca estimular a modernização das relações sociais e comerciais no município, promovendo maior segurança jurídica, praticidade e comodidade para os cidadãos que utilizam documentos digitais.

Importante destacar que a proposta não cria qualquer obrigação aos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços, preservando plenamente a liberdade de aceitação dos documentos, limitando-se a incentivar sua utilização e a difundir informações sobre sua validade.

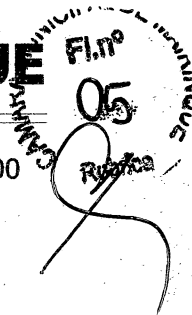
Além disso, a iniciativa está alinhada com os princípios da modernização administrativa, da inovação tecnológica e da facilitação do acesso do cidadão aos serviços públicos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais digital, eficiente e conectada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



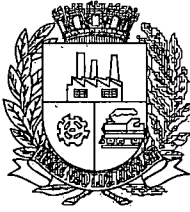
GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE PEIXINHO

Trata-se, portanto, de medida simples, moderna e alinhada às transformações tecnológicas vivenciadas pela sociedade brasileira, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Gabinete do vereador,

Mairinque, 10 de março de 2026.

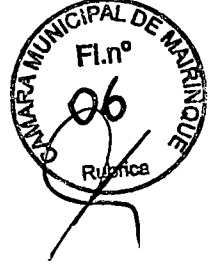

ALEXANDRE PEIXINHO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 25/2026

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 11 de Março de 2026.

Rafael da Híptica
VEREADOR RAFAEL DA HÍPTICA
Presidente

*Recebido
em 11/03/26
Gorger*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei nº 25/2026-L, substitutivo ao Projeto de Lei nº 22/2026-L, de autoria do vereador Alexandre Peixinho, que dispõe sobre o incentivo à aceitação de documentos digitais oficiais no âmbito do município de Mairinque e dá outras providências.

A proposição tem por finalidade fomentar a utilização de meios digitais de identificação, em consonância com o processo de modernização das relações administrativas e privadas, promovendo maior eficiência, praticidade e segurança jurídica.

É o relatório.

O Projeto de Lei nº 25/2026 revela-se materialmente compatível com a Constituição Federal, especialmente com os princípios insculpidos no artigo 37, caput, notadamente o princípio da eficiência, que orienta a atuação da Administração Pública no sentido da modernização e desburocratização dos serviços públicos.

A iniciativa encontra respaldo no ordenamento jurídico federal, que reconhece a validade jurídica dos documentos digitais, equiparando-os aos documentos físicos, desde que observados os requisitos legais e tecnológicos pertinentes. Nesse sentido, a proposta municipal atua de forma complementar e harmônica à legislação federal, sem incorrer em usurpação de competência.

Ressalte-se, ainda, que o caráter meramente incentivador da norma afasta qualquer vício de inconstitucionalidade material, na medida em que preserva a liberdade de iniciativa e a autonomia privada dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços.

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local.

O incentivo à aceitação de documentos digitais oficiais possui reflexos diretos na dinâmica social e econômica do Município, contribuindo para a facilitação das relações comerciais, a inclusão digital e a modernização dos serviços, o que evidencia o interesse predominantemente local da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



No que concerne à iniciativa, não se vislumbra vício formal, porquanto a matéria não se insere no rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo, tratando-se de norma de caráter geral, sem criação de despesas obrigatórias ou imposição de atribuições administrativas específicas.

No que tange à técnica legislativa, verifica-se a existência de impropriedade na numeração dos dispositivos, consistente na duplicidade das numerações, o que pode comprometer a clareza, a sistematicidade e a correta interpretação da norma.

Recomenda-se, portanto, a devida correção na redação final do projeto, com a adequação dos dispositivos, em observância às regras de técnica legislativa.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 25/2026 é formal e materialmente constitucional, encontra-se em consonância com a legislação federal aplicável, insere-se na competência legislativa do Município e não apresenta vício de iniciativa.

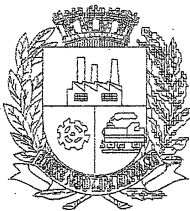
Ressalva-se, apenas, a necessidade de correção da duplicidade na numeração dos dispositivos, a fim de assegurar maior precisão e segurança jurídica.

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 25/2026, com a ressalva de ajuste na técnica legislativa.

É o parecer.

Mairinque, 23 de março de 2026.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 24 /2026

PROJETO DE LEI Nº 25/2026-L

Fl. nº 09
Data

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, Substitutivo ao projeto de Lei nº 22/2025-L, que dispõe sobre o reconhecimento de documentos digitais no âmbito dos serviços públicos municipais e incentiva sua utilização no município de Mairinque e dá outras providências.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Procuradora Jurídica desta Casa de Leis.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 24 de março de 2026.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Vereador TÚLIO CAMARGO – Presidente


Vereador CRIS PNEUS – Membro


Vereadora ALEXANDRE PEIXINHO – Membro

15:59 04/03/26 - 00082 - CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 25/2026-L

| VEREADOR | APROVO | REJEITO |
|----------------------|--------|---------|
| RAFAEL DA HÍPICA | | |
| ROSE DO CRIS | | |
| CRIS PNEUS | | |
| ROGÉRIO MECÂNICO | | |
| EDICARLOS DA PADARIA | | |
| BIULA | | |
| ANDRÉ TERRAPLANAGEM | | |
| JACKSON | | |
| PAULO MARROM | | |
| ALEXANDRE PEIXINHO | | |
| TÚLIO CAMARGO | | |
| GALEGO DA FUNILARIA | | |
| WILLIAN MENDES | | |
| RESULTADO | ▶ | |

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por votos contra votos

Rejeitado(a) por votos contra votos favoráveis


Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 24 de março de 2026.

Ordem do Dia da 44ª sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 4639/2026

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À ACEITAÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS OFICIAIS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 25/2026-L, de autoria do vereador **ALEXANDRE PEIXINHO**, a saber:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mairinque, política de incentivo à aceitação de documentos digitais oficiais emitidos por órgãos públicos competentes, para fins de identificação pessoal do cidadão.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se documentos digitais oficiais aqueles disponibilizados por meio de aplicativos ou plataformas oficiais do Poder Público que permitam a verificação de sua autenticidade por meio eletrônico, tais como QR Code, assinatura digital ou outro mecanismo de validação reconhecido.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e demais entidades situadas no Município de Mairinque poderão aceitar, para fins de identificação do usuário, os documentos digitais oficiais, observadas as normas federais e estaduais aplicáveis.

Parágrafo único. A aceitação dos documentos digitais de que trata esta Lei possui caráter facultativo, não implicando obrigatoriedade nem sujeitando o estabelecimento a qualquer tipo de penalidade em caso de recusa.

Art. 4º O Município poderá desenvolver ações informativas e educativas destinadas à divulgação da validade, autenticidade e segurança dos documentos digitais oficiais, incentivando sua utilização pela população.

Art. 5º Esta Lei não altera nem substitui normas federais ou estaduais que regulamentem a emissão, validade e utilização de documentos oficiais,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



limitando-se ao incentivo e reconhecimento de sua aceitação no âmbito municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessárias,

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 24 de março de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente